§ unico - A autorisação legislativa a que se refere o presente artigo dependerá do cumprimento das exigencias constantes do Decreto-lei que regulamenta a cooperação financeira do Municipio, com as entidades que prestam assistencia social ou cultural.
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrario

a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura
em 24 de Novembro de 1948.
José de Moraes
Secretario

Lei Nº 17, de 2 de Dezembro de 1948

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Os proventos de aposentadoria do sr Francisco Mattos, ex-Secretario-Contador desta Prefeitura de Laranjal Paulista, ficam elevados, de conformidade com as disposições constantes dos artigos 193 da Constituição Federal e 95 da Constituição do Estado, para Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a partir de 1º de Setembro de 1948.

Artigo 2º Afim de occorrer ao pagamento do encargo óra criado, referente ao periodo de 1º de Setembro a 31 de Dezembro do corrente ano, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos cruzeiros).

§ Unico - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º A aplicação do credito a que se refere o § unico, do artigo 2º desta lei, fica condicionada á efetiva arrecadação dos recursos indicados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de Dezembro de 1948
a) Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura
por Edital afixado no lugar do costume em
2 de Dezembro de 1948
Laranjal Paulista 2 de Dezembro de 1948
José de Moraes
Secretario - Contador